

ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
2017 03



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa  
Deputado Estadual Caio Roberto**

Caio Roberto 02

PROJETO DE LEI Nº 818

(Do Deputado Caio Roberto – PR)

**DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS EM  
APARTAMENTOS TÉRREOS PARA IDOSOS E  
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NOS  
CONJUNTOS HABITACIONAIS POPULARES  
CONSTRUÍDOS NO ESTADO DA PARAÍBA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Ficam reservados até 5% (cinco por cento) dos apartamentos térreos dos conjuntos habitacionais construídos no Estado da Paraíba, aos idosos e pessoas com deficiência física que forem contemplados nos programas habitacionais.

**Parágrafo único** - A reserva que trata o "caput" estende-se aos beneficiários de programas habitacionais populares, cujos dependentes incluam pessoas nessas condições.

**Art. 2º** - A garantia da reserva dos andares térreos para os casos cujo beneficiário ou seu dependente legal seja pessoa com deficiência ou idoso, dar-se-á, observadas as seguintes condições:

I - deficiência irreversível, em qualquer grau, que impossibilite, dificulte ou diminua a capacidade de locomoção do indivíduo ou crie nele dependência de seus familiares, exigindo cuidados especiais.

II - atestado médico reconhecendo as condições indicadas no inciso anterior;

III - ter idade igual ou superior a 60 anos nos termos da **Lei n. 10.741/03**.

**Art. 3º** - Na inexistência de beneficiários contemplados apresentando as características referidas nesta lei, os imóveis poderão ser ocupados pelos demais pretendentes, respeitadas as condições gerais estabelecidas.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

*Caio* 03

O objetivo do presente projeto de lei é determinar a reserva de vagas em apartamentos térreos para idosos e pessoas com deficiência nos conjuntos habitacionais populares, localizados no âmbito do Estado da Paraíba.

Muitas dessas moradias populares não dispõem de elevador, obrigando as pessoas a subirem vários andares pela escada, o que requer um esforço demasiado.

Diante do exposto, e por entender ser de grande relevância a medida apresentada, peço apoio aos meus ilustres pares, para aprovação do presente projeto de lei.

João Pessoa, em                      de Março de 2012

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA



Caio Figueiredo Roberto

Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

*Quais* 04

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. \_\_\_\_\_ sob o nº 818/12  
Em 22/03/2012  
p/ Cel. Lopes  
Diretor da D.v. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 27/03/2012  
p/ Virgínia Moura  
D(v) de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em. 27/03/2012  
p/ Marlene  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 27/03/2012  
[assinatura]  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator  
Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2012.  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2012  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
\_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2012  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
ANTONIO BERNAL  
Em 28/03/2012  
\_\_\_\_\_  
Deputado  
Presidente

Aprovado em (\_\_\_\_\_) Turno  
Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2012.  
\_\_\_\_\_  
Funcionário

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2012  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura consta  
(- 02 -) Pagina (s) e (\_\_\_\_\_)   
Documento (s) em anexo.  
Em 22 / 03 / 2012.  
\_\_\_\_\_  
Funcionário



**ESTADO DA PARAÍBA**

**LEI N° 7.858**

**, DE 10 DE NOVEMBRO**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
NESTA DATA

EM 11/11/05  
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

DE 2005

**Dispõe sobre a preferência de ocupação dos apartamentos térreos para os deficientes físicos, nos conjuntos habitacionais populares, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os portadores de deficiência contemplados como beneficiários nos programas habitacionais do Governo de Estado, com a preferência para ocupação dos apartamentos térreos dos conjuntos habitacionais.

**Parágrafo único.** A preferência de que trata o “caput” estende-se aos beneficiários dos aludidos programas cujos dependentes incluam pessoas nessas condições.

**Art. 2º** A concessão da preferência do andar térreo para os casos cujo beneficiário ou seu dependente legal seja portador de deficiência dar-se-á mediante comprovação da incapacidade física – deficiência irreversível – reconhecida através de atestado médico.

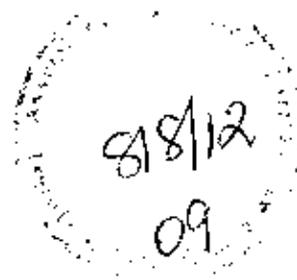
**Art. 3º** Caberá ao Poder Executivo Estadual a regulamentação da presente Lei, inclusive definir sanções pelo seu descumprimento.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua

ℓ



**ESTADO DA PARAÍBA**



publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA  
PARAÍBA**, em João Pessoa, 10 de novembro de 2005; 117º da  
Proclamação da República.



**CÁSSIO CUNHA LIMA**  
Governador



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº. 818/2012

Dispõe sobre a reserva de vagas em apartamentos térreos para idosos e pessoas com deficiência, nos conjuntos habitacionais populares construídos no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

AUTOR : Dep. Caio Roberto.  
RELATOR: Dep. Antônio Mineral.

P A R E C E R 798 /2011.

I - RELATÓRIO

A Comissão da Constituição, Justiça e Redação, no âmbito de sua competência reservada, recebe para apreciação e emissão de parecer o **Projeto de Lei nº 818/2012**, da lavra do Deputado Caio Roberto, que Dispõe sobre a reserva de vagas em apartamentos térreos para idosos e pessoas com deficiência, nos conjuntos habitacionais populares construídos no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A proposta legislativa em apreço constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 27 de março de 2012.

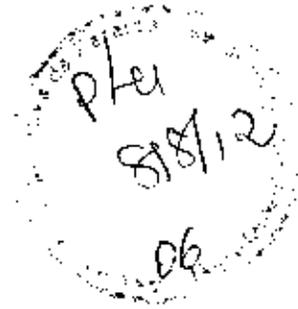
Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**II - VOTO DO RELATOR**

Apresenta-se para análise técnica e emissão de parecer, proposição de iniciativa do Dep. Caio Roberto, cabendo a esta Comissão cabe analisar a admissibilidade constitucional, juridicidade e técnica legislativa apresentadas com a proposição.

O objetivo da proposição sob apreço é "Dispor sobre a reserva de vagas em apartamentos térreos para idosos e pessoas com deficiência, nos conjuntos habitacionais populares construídos no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A matéria é singela, não merecendo maiores ilações, haja vista que já existe no nosso ordenamento jurídico a Lei nº 7.858, de 10 de novembro de 2005, contendo o mesmo objeto da matéria em exame, o que fica prejudicada, tendo em vista que sua aprovação implicará numa redundância extrema, além de um incentivo a uma inflação jurídica inaceitável.

Ante ao exposto, recomendo o Arquivamento da proposição, uma vez que identifiquei uma Lei já existente, como mostro no meu voto, acima elencada.

Por último, após análise da matéria, rendo-me ao que dispõe o princípio constitucional, ofertando o voto pelo Arquivamento do Projeto de Lei nº 818/2012, em face da existência de Lei sobre o mesmo tema, e, cuja cópia segue anexa.

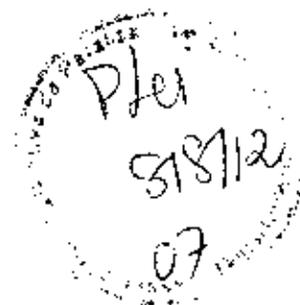
É o voto.

Sala das Comissões, em 30 de março de 2012.

  
**DEP. Antônio Mineral**  
**RELATOR**



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



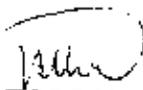
**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acosta-se ao voto da relatoria, pelo Arquivamento do Projeto de Lei nº 818/2012, em face de Lei já existente, sobre o mesmo tema, cópia em anexo

Sala da Comissão, em 30 de março de 2012.

Apreciado em Comissão  
em 02.04.12

  
Dep. **JANDUHY CARNEIRO**  
Presidente

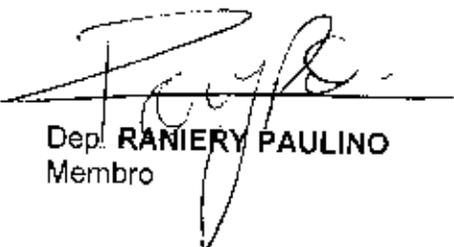
  
Dep. **LÉA TOSCANO**  
Membro

  
Dep. **FRANCISCA MOTTA**  
Membro

Dep. **ADRIANO GALDINO**  
Membro

  
Dep. **DANIELLA RIBEIRO**  
Membro

  
Dep. **ANTONIO MINERAL**  
Membro

  
Dep. **RANIERY PAULINO**  
Membro